



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 1.214/2001

“REVOGA A LEI Nº 1121/00 E DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA NOVA LEI SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1121/00, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para elaboração de nova Lei sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

I - terá caráter de assessoria à política habitacional a ser desenvolvida pelo Município;

II - acompanhará a elaboração dos projetos da lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, apresentando propostas de programas na área habitacional;

III - dará absoluta prioridade para programas que visem atender à demanda por habitação de famílias que:

a) estejam desabrigados ou submetidos a condições de habitação incompatível com os padrões mínimos de saneamento e segurança;

IV - terá estrutura e funcionamento previstos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a sua instalação, sob pena de sobrestamento de suas deliberações até que se o aprove.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a elaboração da nova Lei sobre o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

I - manutenção de absoluta transparência na aplicação de seus recursos, possibilitando a comunidade a obter quaisquer informações sobre os valores de que dispõe e sobre as movimentações que possam ser realizadas, na consecução de seus objetivos;

II - gestão técnica que busque o equilíbrio entre receita e despesas, sempre com reserva suficiente para o atendimento de situações emergenciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2001.

JOSÉ ROQUE ARENHART
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

DARY HOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Registrada no Livro N.º 19
e Publicada no dia 26/09/2001,
no painel de avisos desta Prefeitura.